



SUMÁRIO

8. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL.....	3
-------------------------------	---





8. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

O instrumento da compensação ambiental deve ser aplicado sempre que impactos negativos significativos não puderem ser mitigados ou evitados. Para avaliar a necessidade de compensação ambiental no âmbito do empreendimento ora analisado foram adotadas duas abordagens:

- a) Verificação dos dispositivos legais que tratam do instrumento de compensação ambiental, particularmente em relação aos critérios de elegibilidade de empreendimentos para esse procedimento;
- b) Avaliação da relevância dos impactos sociais e ambientais do empreendimento, a fim de observar a ocorrência de impactos negativos significativos não mitigáveis, que em caso de ocorrência embasariam a necessidade de instituir o mecanismo de compensação ambiental.

8.1. Verificação dos Dispositivos Legais

De acordo com o Art. 2º da Instrução Normativa Nº 8, de 14 de julho de 2011, que regulamenta no âmbito do IBAMA, o procedimento da Compensação Ambiental, conforme disposto nos Decretos nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, com as alterações introduzidas pelo decreto 6.848, de 14 de maio de 2009: “*Estão sujeitos ao disposto nesta IN os empreendimentos de significativo impacto ambiental, licenciados pelo IBAMA com fundamento em Estudo de Impacto Ambiental e respectivo relatório – EIA/RIMA*”.

Como o estudo apresentado para o licenciamento em questão trata-se de um Estudo Ambiental, exigido em Termo de Referência, o mesmo não se enquadra na IN citada acima.

8.2. Avaliação da Relevância dos Impactos

No caso do empreendimento ora em pauta, a análise de impactos demonstrou a inexistência de impactos negativos significativos, razão pela qual não haverá impactos significativos que não possam ser mitigados. Nos meios físico e biótico, os impactos identificados serão de pequena relevância sendo mitigáveis e controlados mediante técnicas consagradas de gestão ambiental. No meio socioeconômico, as interferências potencialmente associadas ao empreendimento foram identificadas e descritas e nenhuma alcançou um grau de importância elevado, em virtude do contexto de implantação e de operação do empreendimento.

As principais interferências do empreendimento ora em análise em relação às comunidades do entorno serão benéficas, incluindo melhoria da qualidade de vida e dos índices de emprego e renda de diversas famílias. Fato, aliás, que já ocorre na porção já implantada do empreendimento, na medida em que este já emprega muitos residentes dessas comunidades.





8.3. Conclusão

Com base nesta avaliação e no embasamento legal que consubstancia como merecedores de compensação os empreendimentos capazes de gerar significativo impacto ambiental, conclui-se que no caso do empreendimento ora em pauta esta compensação não é necessária.

